

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 141/2024/SENAC/AR/CE

Acordo de Cooperação que, entre si, fazem, de um lado o **SISTEMA FECOMÉRCIO**, através do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE** e, do outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)**, consoante abaixo se declaram:

PARTES

I. SISTEMA FECOMÉRCIO, por intermédio do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado de formação profissional, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.648.344/0001-08, através da sua Administração Regional no Estado do Ceará, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por sua Diretora Regional do SENAC, Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, doravante denominado **SENAC**.

II. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA), Autarquia Federal com sede na Avenida Tenente Raimundo Rocha, 1639, Cidade Universitária, Juazeiro do Norte-Ceará, CNAE nº 85.31-7-00 (educação superior - graduação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR** (em atenção à LGPD, os dados pessoais ficam arquivados no **SEND**), doravante denominada **PARCEIRA**.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO NORMATIVO

A presente parceria encontra fundamento no Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, que a **PARCEIRA** declara conhecer e aceitar, bem como plasmado no **SEND nº 57470** (protocolo interno que originou esta solicitação).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LGPD

1.1. As partes obrigam-se, além das Cláusulas constantes neste termo, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente projeto tem por objeto a consolidação dos esforços entre as partes, com o intuito de viabilizar a execução de Cursos FIC de Qualificação Profissional e aperfeiçoamento, através do Programa Senac de Gratuidade – PSG, para os alunos do curso de bacharelado em design de moda da **PARCEIRA**, proporcionando aos partícipes a oportunidade de se capacitarem para o mercado de trabalho a potencializarem os conhecimentos, visando a geração de renda e o desenvolvimento do comércio local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS

3.1. Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, segue abaixo a lista dos títulos dos cursos, cargas horárias e número de vagas previstos nos mesmos:

| TIPOLOGIA | DESCRIÇÃO | Nº TURMAS | CH | MAT | CHE | PRÉ REQUISITO |
|---------------|------------|-----------|-----|-----------|--------------|---|
| Curso | Costureiro | 1 | 212 | 15 | 3.180 | Ensino fundamental incompleto; idade mínima 16 anos. |
| TOTAL: | | | | 15 | 3.180 | |

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Na execução das atividades decorrentes deste instrumento, a **PARCEIRA** e o **SENAC** comprometem-se a executar as atividades conforme as condições aqui estipuladas, limitando-se ao seu objeto delineado na Cláusula Segunda.

4.2. Em razão de o presente instrumento não configurar ou conter qualquer condição ou hipótese ensejadora de eventual vínculo trabalhista entre a **PARCEIRA** e o **SENAC** ou quaisquer de seus componentes, seja funcionário, preposto, sócio ou terceiro, concordam as partes que não se estabelece, por força deste, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre as partes.

4.3. Para o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

4.4. Das obrigações da **PARCEIRA**:

- a) Indicar responsável e contatos para interlocução sobre os aspectos da operacionalização e gestão da parceria;
- b) Divulgar a parceria e as ações propostas relativas a parceria;



- c) Realizar o mapeamento, mobilização e busca ativa dos participantes que serão beneficiados pelas ações propostas, obedecendo aos critérios de acesso preestabelecidos para cada ação educacional;
- d) Realizar a comunicação com os participantes, a fim de estabelecer data, horário e local para a realização das ações propostas;
- e) Disponibilizar ao SENAC todas as documentações necessárias dos participantes, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias úteis do início das ações propostas. A não entrega da relação implica no adiamento da ação;
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da parceria, garantindo o cumprimento das normas de segurança no interior dos locais de realizações das ações;
- g) Obedecer aos critérios de segurança e prevenção contra a Covid-19, conforme previstos nos decretos estaduais e municipais vigentes;
- h) Divulgar a parceria e as ações do SENAC relativas a presente parceria;
- i) Possibilitar aos instrutores e alunos, espaços e ambientes pedagógicos adequados para a realização dos cursos conforme previsto no Plano de Curso do SENAC;
- j) Comunicar ao SENAC toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- k) Apoiar com pessoal próprio e/ou estrutura própria da PARCEIRA para a realização da ação proposta.

4.5. Das obrigações do SENAC/AR/CE:

- a) Divulgar a parceria e as ações propostas relativas a parceria;
- b) Elaborar e adaptar os currículos dos cursos para atender às necessidades específicas das comunidades;
- c) Designar instrutores qualificados para ministrar os cursos;
- d) Prover o material didático necessário e equipamentos para a realização prática dos cursos;
- e) Organizar espaços adequados para as aulas, seja em instalações do Senac ou em locais providenciados nas comunidades;
- f) Realizar o acompanhamento contínuo dos cursos, avaliando o progresso e a qualidade da formação;
- g) Emissão de certificados de conclusão para os participantes que concluírem satisfatoriamente os cursos;
- h) Promover o projeto e seus cursos, garantindo a visibilidade e atração de participantes;
- i) Indicar responsável e contatos para interlocução sobre os aspectos da operacionalização e gestão da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução desse objeto, **não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre o SENAC/AR/CE e a PARCEIRA ou aos alunos para a execução do presente Acordo de Cooperação.**



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. Para todos os fins de direito, o presente Acordo de Cooperação é firmado pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, nos termos legais.

6.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

6.3. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Este Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, justificadamente, desde que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou rescindido, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, por igual período.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, de comum acordo entre as partes, utilizando-se a legislação aplicável ao caso e, na ausência de legislação, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A gestão indicada pelo SENAC será exercida por **GEYSA MARA NOBRE GRANGEIRO (e-mail: geysagrangoeiro@ce.senac.br)** e **CRISTIANO SARAIVA MARQUES (e-mail: cristianosaraiva@ce.senac.br)**, que irão dimirir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações sobre o objeto deste instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SENAC/AR/CE, na forma da lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PARCEIRA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAC.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada nesta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Ceará para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

SENAC:

DEBORA SOMBRA COSTA LIMA
Assinado de forma digital por DEBORA SOMBRA COSTA LIMA:63154226320
Dados: 2024.10.23 10:49:26 -03'00'

Fortaleza-Ceará, 28 de outubro de 2024.

DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/AR/CE

PARCEIRO:



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº _____
02. _____ CPF nº _____

